



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 163/2022

Termo de Contrato n.º 120/22, para FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LIVRARIA DO PSICOLÓGICO E EDUCADOR LTDA**.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Julho do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIVRARIA DO PSICOLÓGICO E EDUCADOR LTDA**, CNPJ n.º 22.558.670/0001-60, com sede à Avenida do Contorno, n.º 1.390, Bairro Floresta em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio diretor Sr. Alcebino Santana de Souza Filho, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 384.648.706-63 e do RG n.º M-2.095.452 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 163/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de testes psicológicos padrão WISC (Escala Wechesler de Inteligência para Crianças) e Teste de Personalidade para avaliação cognitiva das crianças com dificuldade de aprendizagem, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de testes psicológicos padrão WISC (Escala Wechesler de Inteligência para Crianças) e Teste de Personalidade para avaliação cognitiva das crianças com dificuldade de aprendizagem, das Escolas de Ensino Fundamental, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 163/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de livros fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na Proposta deste Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 163/2022, serão entregues em parcela única, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar do recebimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Eduardo Tenório, n.º 19, Centro, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento do objeto e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias, após apresentação da fatura correspondente à aquisição, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.480,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes deste Processo de Compra Direta são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a dotação: 02.04.01.12.361.1202.2.005.339030-052.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o Art. nº 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Julho de 2022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Alcebino Santana de Souza Filho
LIVRARIA DO PSICOLÓGICO E EDUCADOR LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____